

PROJETO DE LEI N.º /2012

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, por intermédio do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, o imóvel com a seguinte identificação:

I – constituído de 688,00m² (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados);

II – avaliado em R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 34, de 18 de maio de 2012;

III – terreno urbano identificado como Lote n.º 1, da Quadra 11, situada na Avenida 2 e Rua 5, no Bairro Industrial, em Unaí (MG), registrada sob a Matrícula n.º 37.326 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, de propriedade de Júnia Barbosa de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-8.036.537, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG – e inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 967.140.506-15, de Ana Cleusa Barbosa de Oliveira, portadora da carteira de identidade n.º MG – 7.823.752, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG e inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF sob o n.º 642.544.966-72 e de Márcio Ney Barbosa de Oliveira, portador da carteira de identidade n.º M – 4.143.494, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF sob o n.º 598.612.406-59; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 21,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros) + 16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Avenida 2;

b) fundos: 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando-se com a Área PMU (Grotão);

c) lateral direita: 27,00m (vinte e sete metros), confrontando-se com o Lote n.º 2; e

d) lateral esquerda: 5,00m (cinco metros), confrontando-se com a Avenida n.º 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 22 de junho de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Saae

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos